



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 002/2023

Assunto: Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis, conforme a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e NBC T SP 09 – Redução ao Valor Recuperável.

**Natal/RN
Dezembro de 2023**



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	3
2.ALCANCE	3
3 TERMOS PARA CONHECIMENTO	3
4 BENS MÓVEIS	5
4.1 Reconhecimento.....	6
4.1.1 Critério do Valor em Conjunto	6
4.1.2 Bens Móveis Obtidos por Doação	7
4.1.3 Custos Subsequentes	7
4.1.4 Transferência de Bens Móveis.....	7
4.1.5 Bens Móveis Cedidos.....	9
4.1.6 Aquisição de Bens Móveis por Permuta	13
4.2 Mensuração	13
4.2.1 Mensuração Inicial do Custo	14
4.2.2 Mensuração Após o Recebimento	15
5 DEPRECIAÇÃO	16
6 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	18
7 BAIXA DE BENS MÓVEIS	20
8 EVIDENCIAÇÃO	21
9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23



1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo da presente nota técnica, elaborada pela Contabilidade Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTAG), é orientar os usuários quanto ao procedimento correto referente ao reconhecimento, mensuração, evidenciação dos bens móveis, com o intuito de apresentar informações que atendam às características qualitativas da informação contábil de propósito geral.
2. Esta nota técnica observa os dispositivos constantes na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T SP) 07 – Ativo Imobilizado, que trata das definições de ativo imobilizado, dentre elas o conceito de bens móveis, assim como dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação delineados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Observa também as orientações acerca do reconhecimento da redução das perdas ao valor recuperável, orientações essas trazidas na NBC T SP 09 – Redução ao Valor Recuperável. Além do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis, que aborda sobre orientações e procedimentos para melhorar a gestão dos bens públicos. E a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
3. O reconhecimento e a evidenciação dos bens móveis vão permitir que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar as informações consistentes acerca desses itens do ativo.

2. ALCANCE

4. Esta norma técnica engloba todas as unidades gestoras do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, tanto a nível central quanto descentralizado, com a exceção das empresas estatais não dependentes.

3. CONCEITOS IMPORTANTES

5. A fim de auxiliar o entendimento desta Nota Técnica, abaixo são apresentados alguns termos que serão utilizados no decorrer da nota, que são essenciais para uma melhor compreensão.



Ativo gerador de caixa – representa ativos que geram retorno comercial.

Ativo não gerador de caixa - representa ativos mantidos com objetivo principal de prestar serviços.

Bens móveis - se caracterizam por ser bens com existência material, cujo manuseio pode ocorrer mediante movimento próprio ou removidos por força alheia que não acarrete prejuízo a substância física ou destinação econômico-social.

Classe do ativo - se caracteriza por ser ativos com natureza e funções similares nas operações da entidade que são agrupados, de forma a constituir um único item contábil a ser evidenciado nas demonstrações contábeis.

Custo do ativo - representa o valor gasto na aquisição de um ativo na data da aquisição, sendo incorporado ao custo todo o valor gasto para colocar o bem no local e nas condições pretendidas pela administração, por exemplo: frete, instalação entre outros.

Despesas de venda - são despesas diretamente relacionadas à venda do ativo, exceto as despesas financeiras e de tributos sobre a renda.

Redução ao valor recuperável - consiste na perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de ativo superior ao valor reconhecido como depreciação. Em outras palavras, refere-se ao declínio da utilização do ativo pela entidade que o controla.

Valor depreciável - corresponde ao valor contábil bruto deduzido o valor residual.

Valor em uso de ativo - consiste no valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo.

Valor justo - se caracteriza por ser o valor que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo, diante de uma transação não forçada entre participantes do negócio, na data de mensuração.

Valor justo líquido de despesa de venda - representa o valor que pode ser obtido com a venda do ativo em uma transação sem favorecimentos entre as partes conhecedoras e interessada no negócio, deduzida as despesas de venda.

Valor líquido contábil - representa o valor do bem registrado nos demonstrativos contábeis em determinada data, após a dedução da depreciação, amortização ou exaustão, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Valor recuperável é representado pelo maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso.



Valor residual - representa o valor estimado que a entidade alcançaria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Vida útil - representa o período que a entidade espera utilizar o ativo. Pode-se entender a vida útil, também, como o número de unidades de produção ou de unidade semelhantes que a entidade espera obter com a utilização do ativo.

4. BENS MÓVEIS

6. Na contabilidade, os bens móveis estão presentes no subgrupo do Ativo Imobilizado, que faz parte do Ativo Não Circulante dentro do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE	Compreende o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível.
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

7. O ativo imobilizado se configura como um item tangível, no qual é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos.

8. Também se configura como ativo imobilizado, os bens ou serviços decorrentes de operações que transfiram os benefícios, riscos e controle, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

9. Logo, os bens móveis por fazerem parte do ativo imobilizado da entidade seguirão os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação do Ativo Imobilizado previstos na NBC T SP 07 – Ativo Imobilizado.



10. São exemplos de bens móveis: máquinas; aparelhos; equipamentos; ferramentas; móveis e utensílios; materiais culturais, educacionais e de comunicação; veículos; bens móveis em andamento; bens de informática (equipamentos de processamento de dados e tecnologia da informação).

4.1 RECONHECIMENTO

11. Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

12. O seu custo deve ser reconhecido como ativo quando for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados fluirão para a entidade e, ainda, o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança.

Reconhecimento dos Bens Móveis	✓ Sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados fluirão para a entidade.
	✓ O custo ou o valor justo puder ser mensurado com confiabilidade

13. Vale destacar que itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como bens móveis, quando atenderem à definição desta nota técnica. Caso contrário, serão classificados como estoque.

14. Com relação aos equipamentos militares especializados, esses geralmente se enquadram na definição de bens móveis, por exemplo, armamentos, tanques entre outros.

4.1.1 CRITÉRIO DO VALOR EM CONJUNTO

15. Inicialmente, é importante destacar que esse critério de reconhecimento é aplicável para itens individualmente insignificantes que são agrupados, como, por exemplo, livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamentos.

16. O reconhecimento dos bens agrupados vai depender das especificidades de cada entidade.



4.1.2 BENS MÓVEIS OBTIDOS POR DOAÇÃO

17. Os bens móveis quando incorporados ao patrimônio a partir de doação, ou seja, a título gratuito, devem ser registrados na contabilidade a valor justo na data da aquisição.
18. O valor justo pode ser o valor de avaliação obtido por meio de procedimentos técnicos ou o valor patrimonial definido nos termos da doação, quando representativo do valor justo.
19. Vale destacar, que o critério de mensuração ou avaliação desses bens, bem como a eventual impossibilidade de sua valorização, devidamente justificada, devem ser evidenciadas em notas explicativas.

4.1.3 CUSTOS SUBSEQUENTES

20. O custo de reposição, sempre que acarretar melhoria ou complementação significativa no bem deverá ser reconhecido no valor contábil do bem móvel. Vale destacar, que as peças que foram substituídas devem ter os seus valores desreconhecidos (baixados).
21. Logo, os gastos ocorridos posteriormente a aquisição ou ao registro do bem móvel devem ser incorporados ao valor desse ativo, quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.
22. Convém destacar, que gastos que não gerem benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços devem ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva no período em que são incorridos.
23. Assim, a entidade não deve reconhecer no valor contábil do bem móvel os custos da manutenção periódica, como por exemplo, lavagem, manutenção de bens, troca de peças não incorporáveis entre outros.

4.1.4 TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS

24. Quando houver transferência de ativos entre órgãos do orçamento fiscal e da seguridade social, o valor atribuído no bem objeto de transferência deverá ser o valor contábil líquido apresentado nos demonstrativos contábeis da entidade de origem.



25. Se houver divergência dentre os critérios apresentado no item acima e o firmado no instrumento de autorização da transferência, deverá ter evidenciação em notas explicativas.

26. Para fins de contabilização, são apresentados os lançamentos necessários adequados para a entidade transferidora (a) e a entidade recebedora (b).

Lançamentos contábeis:

(a) Entidade transferidora do bem móvel

1º) apuração do valor líquido contábil do bem, quando o ativo tem vida útil definida e passa pelo processo de depreciação.

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.3.8.x.xx.xx (-) Depreciação Acumulada

D- 1.2.3.9.x.xx.xx (-) Redução ao Valor Recuperável¹

C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis

2º) Transferência do bem móvel

Natureza da informação: Patrimonial

D- 3.5.1.2.2.xx.xx Transferências Concedidas Independentemente de Execução Orçamentária – Intra OFSS

C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis

(b) Entidade recebedora do bem móvel

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis

C – 4.5.1.2.2.xx.xx Transferências Recebidas Independentemente de Execução Orçamentária – Intra OFSS

¹ Lançamento necessário, quando o bem tiver sofrido redução ao valo recuperável na unidade de origem do bem.



4.1.5 BENS MÓVEIS CEDIDOS

27. Os bens móveis adquiridos mediante cessão, configura-se pela transferência de bens móveis sem contraprestação, caracterizada pela transferência de posse do bem móvel de uma entidade para outra.
28. A transferência é formalizada mediante o termo de cessão, entre a cedente e a cessionária (adquirente; beneficiária), onde são estabelecidas as condições de uso, o tempo de cessão do bem, de modo que a sua utilização vise o interesse público.
29. A cessão de bens móveis se caracteriza pelo:
- Prazo da cessão que pode ser por prazo determinado ou indeterminado;
 - Propriedade do bem móvel permanece com o cedente;
 - O bem não pode ser utilizado para fim diverso do que foi firmado em termo de cessão;
 - O cedente pode reaver a posse do bem cedido a qualquer momento;
 - O cessionário fica responsável pela manutenção do bem cedido;
30. Apesar da propriedade legal do bem móvel se configurar como característica forte de controle do item para o reconhecimento contábil do ativo, é possível verificar situações de controle sobre os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos sem observar a propriedade legal do bem.
31. Assim, a cessionária deve reconhecer o bem móvel quando obtiver o controle dos recursos e atender aos critérios de reconhecimento do ativo.
32. O termo de cessão deve conter algumas especificações acerca do uso do bem móvel pela cessionária, desde condições a restrições.
33. Entende-se por condições, especificações de uso que exige que o cessionário usufrua dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do bem, conforme especificado no termo de cessão. Ou o devolva ao cedente devido ao descumprimento das condições, de forma que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços futuros associados ao bem sejam devolvidos ao cedente.
34. Nessa situação, a cessionária reconhece o ativo (bem móvel) e decorrente da condicionante, reconhece o passivo. À medida que a cessionária atende aos termos condicionantes, deve reduzir proporcionalmente o valor contábil do passivo reconhecido em contrapartida a Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), em consonância com o regime de competência.



Entidade cedente

- a. Momento da assinatura do termo de cessão do bem móvel.

Natureza da informação: Controle

D- 7.1.2.3.1.12.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.1.2.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

- b. Momento da cessão do bem móvel.

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.1.2.1.98.03 – Crédito Oriundos de Concessões de Direitos de Uso e de Exploração de Bens

C- 1.2.3.1.x.xx.xx – Bens Móveis

Natureza de informação: Controle

D- 8.1.2.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.1.2.3.1.12.02 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Em Execução

Natureza da informação: Controle

D- 7.9.1.2.4.xx.xx - Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.9.1.2.4.01.xx – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

- c. Momento do cumprimento da condição: esses lançamentos decorrem pelo decurso do prazo ou utilização do bem, de modo a entender ao regime de competência.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.6.51.1.07.xx – Desincorporação de Imobilizado

C -1.2.1.2.1.98.03 – Crédito Oriundos de Concessões de Direitos de Uso e de Exploração de Bens

Natureza da informação: Controle*

D- 8.9.1.2.4.01.xx – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.9.1.2.4.01.xx – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Executado

Entidade Cessionária

- a) Momento da assinatura do termo de cessão do bem móvel.



Natureza da informação: Controle

D- 7.1.1.3.1.12.00 Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.1.1.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

b) Momento da cessão do bem móvel.

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.3.1.x.xx.xx – Bens Móveis

C- 2.2.8.9.1.16.00 – Obrigações decorrentes de transações sem contraprestação – Bens Móveis

- a classificação em curto prazo e longo prazo depende dos termos de cessão.

Natureza da informação: Controle

D- 8.1.1.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.1.1.3.1.12.02 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Em Execução

Natureza da informação: Controle

D- 7.9.1.1.4.00.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.9.1.1.4.01.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

c) Momento do cumprimento da condição.

Natureza da informação: Patrimonial

D-2.2.8.9.1.16.00 – Obrigações decorrentes de transações sem contraprestação – Bens Móveis

C- 4.5.1.2.2.02.04 – Transferência Recebida de Bens Móveis

Natureza da informação: Controle

D- 8.9.1.1.4.01.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.9.1.1.4.02.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Executado

35. Entende-se por restrições, as especificações que não exigem a devolução do bem ou dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, em decorrência da utilização do bem de modo contrário aos termos firmados.



36. Nessa situação, a cessionária reconhece um ativo (bem móvel) em contrapartida, sem a necessidade de reconhecimento de passivo, tendo em vista que não há certeza com relação ao valor e prazo decorrente dessa relação.

Entidade Cedente

a. Momento da assinatura do termo de cessão do bem móvel.

Natureza da informação: Controle

D- 7.1.2.3.1.12.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.1.2.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

b. Momento da cessão do bem móvel.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.6.5.1.1.07.00 Desincorporação de Imobilizado

C- 1.2.3.1.x.xx.xx – Bens Móveis

Natureza de informação: Controle

D - 8.1.2.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.1.2.3.1.12.02 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Em Execução

Natureza da informação: Controle

D - 7.9.1.2.4.xx.xx - Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.9.1.2.4.01.xx – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

Entidade Cessionária

a) Momento da assinatura do termo de cessão do bem móvel

Natureza da informação: Controle

D - 7.1.1.3.1.12.00 Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.1.1.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar



b) Momento da cessão do bem móvel

Natureza da informação: Patrimonial

D - 1.2.3.1.x.xx.xx – Bens Móveis

C- 4.5.1.2.2.02.04 – Transferência Recebida de Bens Móveis

Natureza da informação: Controle

D - 8.1.1.3.1.12.01 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

C- 8.1.1.3.1.12.02 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – Em Execução

Natureza da informação: Controle

D - 7.9.1.1.4.00.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis

C- 8.9.1.1.4.01.00 – Contratos de Cessão de Bens Móveis – A Executar

4.1.6 BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS POR PERMUTA

37. O bem móvel deverá ser reconhecido pelo valor justo, exceto se:

- a. a operação de permuta não tiver natureza comercial
- b. o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não puder ser mensurado com confiança.

38. Nos casos das alíneas “a” e “b” do item anterior, o bem deve ser reconhecido pelo valor contábil do bem cedido e o item deve ser reconhecido mesmo que a entidade não consiga baixar imediatamente o ativo cedido.

4.2 MENSURAÇÃO

39. A mensuração consiste em determinar o valor pelos quais os ativos são reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

40. Dessa forma, as bases de mensuração devem ser adotadas para refletir de forma mais adequada o custo dos serviços, a capacidade operacional e financeira da entidade, além de ser útil para a tomada decisão, prestação de contas e *accountability* (responsabilização).



41. Preliminarmente, é essencial que a entidade realize ajustes para que os elementos patrimoniais já existentes reflitam a realidade quando apresentados nas Demonstrações Contábeis.

42. Os bens móveis são mensurados no reconhecimento inicial pelo custo de aquisição, produção ou construção em transação com contraprestação ou valor justo quando adquirido a partir de uma transação sem contraprestação como, por exemplo, mediante uma doação.

43. Os custos diretamente atribuíveis ao bem móvel são reconhecidos no valor contábil do bem e compreendem:

(+) Preço de Aquisição
(+) Imposto de Importação
(+) Tributos não recuperáveis
(-) Desconto Comercial
(-) Abatimentos
(+) Custo de pessoal diretamente relacionada a construção ou aquisição do ativo imobilizado
(+) Custo de Preparação do local
(+) Custo de frete e manuseio para recebimento e instalação
(+) Honorários Profissionais
(-) Despesas Administrativas
(-) Outros gastos indiretos

44. O reconhecimento dos custos do valor contábil do bem cessa quando o bem móvel está em local e condições pretendidas para uso.

45. Assim, os custos incorridos no uso, na transferência ou na reinstalação do bem não compõem o valor contábil do bem. Por exemplo, quando o bem está sendo operado em capacidade inferior a capacidade máxima.

4.2.1 MENSURAÇÃO INICIAL DO CUSTO

46. O bem móvel pode ser mensurado inicialmente pelo:

- a. Preço à vista; ou
- b. Valor justo na data do reconhecimento, quando adquirido mediante transação sem contraprestação.

Aquisição a prazo



47. Quando adquirido a prazo, a diferença entre o valor à vista e o valor a prazo deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva financeira (VPD) pelo regime de competência.

48. Exemplo: o ente público adquire a prazo um equipamento médico ao valor de R\$ 240.000,00, que, se adquirida à vista custaria R\$ 200.000,00. Foi realizado parcelamento em 4 vezes mensais na ordem de R\$ 60.000,00, com taxa de transação de 5% ao mês.

1º) Aquisição do aparelho²

<u>Natureza da informação: Patrimonial</u>	
D- 1.2.3.1.1.01.00 Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	200.000,00
D- 2.1.2.8.1.00.00 (-) Encargos Financeiros a Apropriar	40.000,00
C- 2.1.3.1.1.00.00 Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	240.000,00

2º) Pagamento da primeira parcela ao fornecedor e baixa dos juros do 1º mês.

<u>Natureza da informação: Patrimonial</u>	
D- 3.4.1.1.x.xx.xx VPD - Juros e Encargos da Dívida Contratual	10.000,00
C- 2.1.2.8.1.00.00 (-) Encargos Financeiros a Apropriar	10.000,00
<u>Natureza da informação: Patrimonial</u>	
D- 2.1.3.1.1.00.00 Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	60.000,00
C- 1.1.1.1.1.01.00 Caixa	60.000,00

4.2.2 MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL

49. Após o reconhecimento inicial, os bens móveis serão mensurados pelo modelo de custo.

50. Pelo modelo de custo o ativo é apresentado pelo custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.

² No exemplo, apenas os lançamentos de natureza patrimonial são abordados.



51. Todos os bens móveis estão submetidos à depreciação, com exceção de obras de arte, bem como aqueles que não tiverem à sua vida útil definida.
52. A depreciação se caracteriza pela redução do potencial de geração de serviços. Ou seja, tem como característica a redução do valor do bem tangível em decorrência dos seguintes fatores:
- Deterioração física;
 - Deterioração com uso;
 - Obsolescência
53. Diante desses fatores é necessária a apropriação da perda de valor desses ativos no resultado do período a partir da depreciação a ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva (VPD), em atendimento ao regime de competência.
54. Os bens móveis estão sujeitos à depreciação durante a sua vida útil, que é definida conforme alguns fatores:
- Desgaste físico, pelo uso ou não;
 - Geração de benefícios futuros;
 - Limites legais e contratuais sobre o uso ou exploração do ativo; e
 - Obsolescência tecnológica.
55. Alguns pontos devem ser observados quando for determinar a vida útil do ativo:
- O tempo durante o qual o ativo terá capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;
 - Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;
 - O bem que tem seu período de utilização determinada por instrumento legal, não pode ter vida útil determinada por período superior ao prazo legal.
 - A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou



potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

56. A vida útil e o valor residual quando estabelecidos pelo ente, deverão considerar as particularidades de sua utilização. Por exemplo, um veículo que é utilizado para fins administrativos, provavelmente, não terá as taxas de depreciação, valor residual e vida útil iguais ao veículo utilizado em uma ronda policial.
57. Vale destacar que a manutenção realizada nesses bens não interfere no processo de depreciação.
58. O processo de depreciação deve ocorrer mensalmente e tem início quando o bem se encontrar em condições de uso, ou seja, quando está no local e nas condições pretendidas pela administração.
59. A depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado patrimonial em uma conta retificadora da classe do bem móvel correspondente.
60. Recomenda-se que ao final de cada exercício financeiro a entidade revise a vida útil e o valor residual do bem móvel.
61. A depreciação cessa ao final da vida útil do bem móvel ou quando ele é desreconhecido. E ao final, o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual, ou na falta deste, igual a zero, não sendo permitida a reavaliação neste momento.
62. Portanto, a depreciação não cessa quando o bem está ocioso ou foi retirado temporariamente de uso.
63. O método de depreciação tem que refletir o padrão com que os benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço são consumidos pela entidade. Não é necessário que os bens sejam depreciados pelo mesmo método.
64. Os métodos de depreciação podem ser o da linha reta (cotas constantes), o da soma dos dígitos e o de unidades produzidas.
 - a. O método das cotas constantes utiliza a taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.
 - b. O método da soma dos dígitos resulta em uma taxa decrescente durante a vida útil. É o método mais adequado para itens que têm uma depreciação maior nos primeiros anos de uso.
 - c. O método das unidades produzidas resulta em uma taxa baseada no uso ou produção esperados, onde a vida útil do bem é determinada pela capacidade de produção.



65. Esta Nota técnica orienta a adoção do método das cotas constantes, salvo que outro método seja o que melhor reflita o padrão de consumo dos benefícios econômicos ou potencial dos serviços dos bens, o que deve ser analisado pelo gestor de patrimônio do órgão ou entidade e evidenciado em notas explicativas.

66. Enquanto não houver a integração entre os sistemas de patrimônio e o contábil, é permitida, eventualmente, a contabilização anual da depreciação, sendo encorajado os lançamentos mensais das cotas de depreciação.

6. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

67. A redução ao valor recuperável funciona como um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico ou potencial de serviços, ou seja, reflete a redução na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.

68. Vale destacar que, apesar da redução ao valor recuperável e a depreciação se configurarem como perda nos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, ambos não podem ser confundidos. A redução ao valor recuperável é a desvalorização do ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Enquanto a depreciação representa a perda gradual do potencial de benefícios do ativo motivada pelo desgaste, uso, ação da natureza ou obsolescência.

69. Na data das demonstrações contábeis, a entidade deve avaliar se há indicação de que o bem móvel possui valor contábil maior que o valor recuperável. Se houver indicação de redução, é necessário que a entidade faça a estimativa desse valor. Não havendo indicação de redução, não é necessário fazer qualquer estimativa.

70. A entidade para identificar se há indícios de redução do valor recuperável do bem, é necessário observar as fontes externas e as fontes internas de informação.

71. Exemplo de fonte externa de informação: determinado equipamento gráfico deixa de ser utilizado devido a não mais haver a demanda de impressões físicas dos documentos.

72. Exemplo de fonte interna de informação: equipamentos danificados e que já não podem ser consertados por não ser economicamente viável.

73. Durante o teste de recuperabilidade pode ser necessário revisar a vida útil remanescente, o método de depreciação ou o seu valor residual, mesmo que nenhuma perda por redução ao valor recuperável tenha sido reconhecida para o bem



74. O valor justo líquido de despesas de venda corresponde ao preço do contrato de compra e venda em transação sem favorecimentos, ajustado por despesas adicionais diretamente relacionadas a venda do bem móvel. Se não houver contrato, mas o bem for negociado em mercado ativo, esse valor deve ser o preço de mercado do bem menos as despesas de venda.

75. O preço de mercado corresponde ao preço corrente de venda. Caso este não esteja disponível, é possível fazer uma estimativa a partir do preço da transação mais recente, desde que não tenha ocorrido mudanças econômicas significativas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é realizada.

76. As despesas de venda podem ser, por exemplo, as despesas legais, as taxas e os impostos; as despesas de remoção do bem móvel e despesas diretas incrementais para deixá-lo em condição de venda.

77. O valor em uso representa o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo. Assim, o valor em uso dos bens móveis pode ser mensurado a partir do custo de reposição depreciado ou pelo custo de recuperação.

78. O custo de reposição depreciado corresponde ao custo para repor o potencial de serviço do bem, deduzida a depreciação. Enquanto o custo de recuperação representa o montante necessário para restaurar o potencial de serviço do bem.

79. Durante o teste de recuperabilidade, se uma das variáveis, por exemplo o valor justo líquido das despesas de vendas, for maior que o valor contábil, não há necessidade de se calcular o valor em uso e não haverá registros contábeis a serem feitos.

80. A perda por redução ao valor recuperável deve ser reconhecida no resultado patrimonial, cuja contrapartida deve ser diretamente em uma conta retificadora.

81. Exemplo: O valor contábil do bem, R\$ 100.000,00. Após verificar indícios de perda no valor recuperável, foi verificado que o valor recuperável do bem é R\$ 80.000,00. Assim, uma perda ao valor recuperável deve ser reconhecida na ordem de R\$ 20.000,00.

Natureza da informação: Patrimonial

D- 3.6.1.5.x.xx.xx VPD com Redução ao Valor Recuperável de Ativo Imobilizado	20.000,00
C- 1.2.3.9.x.xx.xx (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	20.000,00



82. Na data de encerramento das demonstrações contábeis é necessário que o órgão ou entidade verifique se há algum indicio de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores deva ser revertida.

83. Essa reversão, limitada ao saldo contábil da conta “redução ao valor recuperável de bens móveis” deve ocorrer apenas se tiver ocorrido mudanças nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do bem móvel desde a data em que a última perda foi reconhecida, devendo ser contabilizada direto em contas de resultado (Variação Patrimonial Aumentativa).

84. Tomando como base o exemplo do item 78, foi verificado que o valor recuperável do bem é R\$ 90.000,00 e não R\$ 80.000,00. Assim, faz-se necessário o lançamento de reversão:

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.3.9.x.xx.xx (-) Redução ao Valor Recuperável de Ativo Imobilizado	10.000,00
C- 4.6.1.5.2.xx.xx VPA de Reversão de Redução ao Valor Recuperável de Ativo Imob.	10.000,00

7. BAIXA DE BENS MÓVEIS

85. A baixa do bem móvel se configura pelo desreconhecimento do valor contábil do bem mediante a alienação do bem ou quando não há expectativas de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou venda.

86. O desreconhecimento do bem pode acarretar ganhos ou perdas do valor contábil, que deverão ser reconhecidos no resultado do exercício.

87. O valor a ser reconhecido se configura pela diferença entre o valor contábil do bem e o valor líquido de sua venda.

88. A seguir será apresentado o tratamento contábil adequado para a situação em que há o ganho ou a perda com a venda do bem móvel.

Primeiramente é necessário apurar o valor líquido contábil do bem:

Natureza da informação: Patrimonial

D- 1.2.3.8.x.xx.xx (-) Depreciação Acumulada
D- 1.2.3.9.x.xx.xx (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis
C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis



- a. Desreconhecimento do bem, quando o valor contábil do bem é maior que o valor de entrada em caixa referente a venda do bem, ocasionando ganho com a venda.

Natureza da informação: Patrimonial³

- D- 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa ou Equivalente de Caixa
C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis
C- 4.6.2.2.1.01.xx Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis

- b. Desreconhecimento do bem, quando o valor contábil do bem é menor que o valor de entrada em caixa referente a venda do bem, ocasionando perda com a venda.

Natureza da informação: Patrimonial

- D- 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa ou Equivalente de Caixa,
D- 3.6.2.2.1.01.XX Perda com a Alienação de Bens Móveis
C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis

89. Por outro lado, o bem pode ser desreconhecido por se configurar como um bem inservível, por não proporcionar à entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização. Dessa forma, faz-se necessária a baixa do bem móvel em contrapartida as contas redutoras dos bens móveis, depreciação acumulada e redução ao valor recuperável, e o reconhecimento da perda.

Natureza da informação: Patrimonial

- D- 3.6.5.1.1.07.00 Desincorporação de Imobilizado
D- 1.2.3.8.x.xx.xx (-) Depreciação Acumulada
D- 1.2.3.9.x.xx.xx (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis
C- 1.2.3.1.x.xx.xx Bens Móveis

8. EVIDENCIAÇÃO

90. Para os bens móveis reconhecidos nas demonstrações contábeis é obrigatória a divulgação:

- a. Do critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto do bem;

³ Somente o tratamento patrimonial está sendo abordado por esta nota técnica.



- b. Do método de depreciação utilizado;
- c. Da vida útil ou taxas de depreciação utilizadas;
- d. Do valor contábil bruto, a depreciação acumulada e a redução ao valor recuperável, no início e no final do período;
- e. Da conciliação do valor contábil do bem, no início e no final do período demonstrando as adições e a baixas;
- f. Da perda por redução ao valor recuperável dos bens móveis reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido;

91. A divulgação do método de depreciação e da vida útil dos bens móveis fornecem aos usuários das demonstrações contábeis informações que lhes permitem analisar as políticas adotadas pela administração e facilita comparações com outras entidades.

92. Ademais, é necessária a divulgação quando houver mudança de estimativa contábil que tenha impacto no exercício corrente ou em exercícios subsequentes. A mudança de estimativas pode ocorrer com relação a:

- a. Valores residuais;
- b. Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração dos bens móveis;
- c. Vida útil

93. Outras informações podem ser entendidas como essenciais para os usuários das demonstrações contábeis, dentre elas:

- a. O valor contábil do bem que esteja temporariamente ocioso;
- b. o valor contábil bruto do bem móvel que esteja totalmente depreciado, mas que ainda esteja em operação;
- c. o valor contábil de bens dados em garantia ou com restrições legais.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

94. Todos os bens adquiridos a partir de 01 de janeiro de 2024 estão submetidos a esta nota técnica.



95. Os bens legados adquiridos a partir de 01/01/2019, desde que tenham o suporte documental (por exemplo nota fiscal de compra, termo de doação, entre outros) necessário para que se possa mensurar, confiavelmente, o seu custo inicial e já tenha sido incorporado ao sistema de patrimônio poderá ser depreciado de forma retroativa, tendo seu impacto direto no patrimônio líquido “ajustes de exercícios anteriores”.
96. Como tratamento alternativo ao previsto no item anterior, recomenda-se que seja adotado o disposto no item seguinte.
97. Para os bens anteriores a 2019, recomenda-se que seja feita uma avaliação inicial, bem como estimada a sua vida útil remanescente e o valor residual para fins de iniciar, a partir de então, o processo de depreciação.
98. Durante o processo de inventário inicial dos bens, para fins de implantação desta nota técnica, os bens localizados e ainda não incorporados no sistema de patrimônio, ou ainda os que estão subavaliados, devem ter seu valor justo determinado conforme orientações no Manual de Gestão Patrimonial dos Bens Móveis.
99. O órgão ou entidade quando realizar o reconhecimento pela primeira vez no sistema patrimonial dos bens antigos, deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial do ativo como “Ajuste de exercícios anteriores”.
100. A avaliação inicial prevista neste tópico não configurará, para fins contábeis, como uma reavaliação dos bens móveis.
101. O tratamento dado aos bens móveis adquiridos pelo “Projeto Governo Cidadão”, principalmente, no tocante à cessão as outras unidades gestoras fica convalidado, sendo obrigatório que os bens adquiridos em projetos futuros da mesma natureza adotem integralmente os dispositivos desta nota técnica.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

102. É importante destacar que a presente nota técnica se respalda na NBC T SP 07 – Ativo Imobilizado, NBC T SP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), na Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis e no Manual de Gestão Patrimonial dos Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte.
103. Além disso, vale ressaltar a importância da adequado reconhecimento e mensuração dos bens móveis. Essa classificação é crucial para garantir a representação fidedigna dos eventos e instruir o Estado de forma responsável em relação à sua programação orçamentária e financeira.



104. O uso de julgamento profissional para a aplicação desta norma não compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis, uma vez que a utilização desse julgamento é essencial para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos. A consideração de critérios profissionais apropriados fortalece a integridade das informações contábeis, assegurando a transparência e confiabilidade dos registros financeiros.

105. À Contabilidade Geral do Estado cabe orientar sobre eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Nota Técnica.

106. Ficam revogados, a partir da data de entrada em vigor desta regulamentação, quaisquer normativos contábeis anteriores que versem sobre o tema em questão.

107. Esta nota técnica entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, sendo incentivada a sua aplicação no encerramento do exercício de 2023.

À consideração superior,

Stênnia Maria Ferreira de Brito
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 012329/O-4

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário Executivo do Tesouro

Flávio George Rocha
Contador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretaria de Estado da Fazenda.

Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Executivo do Tesouro Estadual